



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 2019

Cópia extraída de fls. 71/72 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 76/16)

(VEREADORES JAIR TATTO – PT E ISAC FÉLIX – PL)

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Parágrafo único. O uso preferencial de que trata o **caput** deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo regular e complementar deverão afixar avisos em local para fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: "TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO".

Art. 3º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 2019.

EDUARDO TUMA  
Presidente